



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretário-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos.

### Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Pedagógico.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, n.º40/2001, de 1 de Outubro, o despacho do Primeiro-Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 14 de Setembro de 2001, referente a promoção de Albertina da Cruz da Graça, rectifica-se na íntegra:

Despacho, do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Setembro de 2001:

Albertina da Cruz da Graça, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço o cargo de Directora de Serviço de Documentação e Informação Parlamentar da Assembleia nacional, promovida nos termos do artigo 10.º, alínea b) do Decreto-Legislativo n.º 13/93, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, para técnica superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.—(Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos das alínea o) do artigo 14.º da lei n.º84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 10 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Direcção de Serviços de Recursos Humanos

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 30 de Julho de 2001:

Beatriz Alves Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, colocada na Câmara Municipal de São Vicente, concedida licença sem vencimento por um período de dois meses a partir de 20 de Agosto, de acordo com o artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 20 de Setembro:

Ana Fernandes Gonçalves Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, encontrando-se de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, desde 7 de Agosto de 2000, é prorrogada a referida licença por mais 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção de Serviço de Recursos Humanos, 4 de Outubro de 2001, — A Directora, *Alice Lima Fonseca*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## Gabinete do Ministro

Despacho nº 166/2001:

De 13 de Julho de 2001:

1. Nos termos do número 3 do artigo 5º da Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei nº 8/2001, de 2 de Abril, deogo no Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e Defesa, Dr. Armindo Cipriano Maurício, a competência para superintender e despachar todos os assuntos relativos aos serviços e organismos do Ministério da Defesa.

2. Deogo igualmente no Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e Defesa, a competência que me é conferida pelo:

- Decreto-Lei nº 99/78, de 4 de Novembro, relativamente ao sobrevôo e aterragem em território nacional de aeronaves de Estado estrangeiros;
- Artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº 18/99, de 20 de Dezembro, quanto ao licenciamento de trabalhos ou actividades nas áreas de servidões militares;
- Decreto-Regulamentar nº 9/99, de 8 de Março, relativamente à designação de um membro da Comissão de Administração do Fundo de Fiscalização da Zona Económica Exclusiva e autorização para a realização das actividades geradoras de despesas da guarda costeira.
- Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, quanto à homologação dos pedidos de passagem às situações de reserva e de reforma.

3. O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e Defesa pode subdelegar no pessoal dirigente dos Serviços do Ministério da Defesa a competência para praticar os actos administrativos ou actos de administração ordinária.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2001, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 13 de Julho de 2001. — O Ministro da Defesa, *José Maria Pereira Neves*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 3 de Maio de 2001:

Paulina Maria Soares de Brito, escritora de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, concedida 30 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro.

De 13 de Junho:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, ora desempenhando as funções de Conservador de Registos Centrais, destacado, para substituir o Conservador Notário do Fogo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 10º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho e 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1º, Divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

De 1 de Agosto:

José António Varela Gonçalves, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, nomeado, para, em comissão especial de serviço, exercer as funções de Secretário Judicial do Tribunal da mesma Comarca, ao abrigo do disposto nos artigos 35º, nºs 4, alínea b), 5, 6, e 8 e 37º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1º, Divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 2001).

Roberto Lima Andrade, carcereiro, referência 7, escalão F, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Administração Interna, ora desempenhando as funções de Director da Cadeia Central da Praia, em regime de substituição, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director da Cadeia Regional de nível II, com colocação na Cadeia Central de São Vicente, ao abrigo do disposto no artigo 34º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho.

António da Costa Fonseca, carcereiro, referência 7, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nomeado, para, em regime de substituição, exercer as funções de Director da Cadeia Central de São Vicente, ao abrigo do disposto no artigo 34º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigos 6º e 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2001).

De 6 de Outubro:

Luciano Duarte da Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, exonerado, a seu pedido, ao abrigo das disposições conjugadas dos nºs 2 e 3 da alínea e) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 6 de Novembro de 2001.

#### COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais, se comunica que a escritã de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, Paulina Maria Soares de Brito, que se encontrava de licença sem vencimento, por 30 dias, apresentou-se nesta Instituição no dia 1 de Outubro do corrente ano, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 11 de Outubro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a agente de 2ª classe, Ana Barbosa Ribeiro, efectivo da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, que se encontrava de licença sem vencimento do 90 dias, retomou as suas funções a 15 de Outubro de 2001.

Comando-Geral da Polícia de Ordem pública, 15 de Outubro de 2001. — O Chefe de Serviço, *Anduleto Ribeiro*.

### Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 18 de Junho de 2001:

Isaura Costa Correia, agente de nível I, referência 8, escalão A, da da Polícia Judiciária, concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Junho do corrente ano.

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração for publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 36/2001, de 3 de Setembro o contrato de trabalho a termo de Sofia Maria de Sousa do Rosário, como telefonista na Direcção-Central da Polícia Judiciária, rectifica-se co segue:

Onde se lê:

Maria Sofia Sousa do Rosário

Deve ler-se:

Sofia Maria de Sousa do Rosário

Direcção -Central da Polícia Judiciária, na Praia, 10 de Outubro de 2001. — O Director Administrativo, *Joaquim Furtado*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministra Educação, Cultura e Desportos:

De 13 de Setembro de 2001:

Carlos do Rosário Varela, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de um ano, desde 25 de Setembro de 2000, prorrogada a referida

licença, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por mais 2 anos, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2001.

Carlota de Sena Sequeira, professor do Ensino Primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo do Liceu Ludgero Lima, na situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de um ano, desde 1 de Setembro de 2000, prorrogada a referida licença, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por mais 4 anos, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2001.

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Exª o Ministra Educação, Cultura e Desportos:

De 4 de Outubro de 2001:

Júlio Soares, professor do Ensino Primário, referência 3 escalão A, do quadro definitivo da Delegação do Tarrafal, na situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de um ano, desde 1 de Setembro de 2000, prorrogada a referida licença, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Carlos António Tavares de Oliveira, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo a Delegação da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 12 de Outubro de 2001. —O Director Administrativo, *Ilegível*.

### Instituto Superior de Educação

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Judite de Encarnação Medina Nascimento, assistente graduada, referência 16, escalão B, que se encontrava em comissão eventual de serviço em Portugal, frequentando o curso de mestrado em Geografia Humana e Planeamento Regional e Local, regressou ao país, tendo retomado as suas funções em 1 de Outubro de 2001.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 10 de Outubro de 2001. —O Director Administrativo, *Pedro Amado*.

### Instituto Pedagógico

Despacho do Presidente do Instituto Pedagógico:

De 3 de Janeiro de 2001:

É nomeada professora orientadora de prática pedagógica II e III, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 42/96, de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março, a professora Luísa Helena Cardoso Freire Tavares, com efeitos a partir de Novembro de 2000.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.02.01 do orçamento de funcionamento Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia,

Instituto Pedagógico, na Praia, 11 de Outubro de 2001. — A Directora, *Maria Luísa Soares Inocêncio*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Saúde:

De 12 de Dezembro de 2000:

Silvestre Monteiro Garcia, contratado, em regime de contrato a termo para ao abrigo da alínea *d*) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 36º, alíneas *a*) e *b*) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo.

A despesas tem cabimento no cap. 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 2001).

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 29 de Setembro de 2001:

São transferidos, a seus pedidos os seguintes enfermeiros, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, conforme abaixo se designa, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*:

Para o Hospital "Dr. Baptista de Sousa":

Eugénia Évora Gomes, Delegacia de Saúde do Paul;

Ana Bela Encarnação Santos, Delegacia de Saúde do Paul;

Isabel Maria M. Henriques Lima, Delegacia de Saúde de São Nicolau;

Nilton César Évora, Delegacia de Saúde do Fogo;

Madalena Maria Gonçalves, Delegacia de Saúde da Boa Vista;

Eugénia Évora Gomes, Delegacia de Saúde do Paul;

Luis Avelino Delgado Fortes, Hospital "Dr. Agostinho Neto"

Para a Delegacia de Saúde do Sal:

Daniel R. Martins, Delegacia de Saúde da Brava.

Para a Delegacia de Saúde do Fogo, São Filipe:

António Soares Gomes, Centro de Saúde dos Mosteiros

Para a Delegacia de Saúde da Praia:

Jacinta Lopes de Barros, Delegacia de Saúde do Maio;

Victória Soares Lopes, Hospital "Dr. Agostinho Neto".

Para o Hospital "Dr. Agostinho Neto":

Maria Auxília Fonseca, Delegacia de Saúde de Santa Catarina;

Maria do Livramento Monteiro, Delegacia de Saúde de Santa Catarina;

João Manuel Fortes Correia, Delegacia do Paul;

Justino Pedro Lima, Delegacia de Saúde de Santa Cruz;

Francisco da Veiga Miranda, Delegacia de Saúde do Tarrafal;

Beatriz da Silva, Delegacia de Saúde do Tarrafal;

António Lopes Moreira, Delegacia de Saúde do Tarrafal;

Fernanda Garcia Pinto, Delegacia de Saúde da Praia, São Domingos.

Despachos do Director de Serviço dos Recursos Humanos e Administração:

De 29 de Agosto de 2001:

Antonietta de Ascensão Soares Martins, médica geral, escalão I, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida 90 (noventa) dias licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 Novembro de 2001.

De 5 de Outubro :

Fernando Monteiro Lopes de Sousa, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Paulina Moniz Gonçalves, agente sanitário, referência 1, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano, prorrogada a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 12:

Belmira Veiga Barbosa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Despacho do Director Hospital "Dr. Baptista de Sousa", por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 25 de Julho de 2001:

Maria de Fátima Santos Monteiro, enfermeira-geral, escalão II, índice 120, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

"Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 25 de Novembro de 1998 a 4 de Maio de 1999.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que Lúcia de Pina, técnica profissional, referência 8, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, que se encontrava de licença sem vencimento, por 90 dias, retomou as suas funções no passado dia 1 de Outubro do corrente ano.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 15 de Outubro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

##### Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia

#### CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraído neste Cartório da escritura exarada de folhas 63 vº a folhas 64, do Livro de Notas para escrituras diversas número oitenta e dois barra C;

TRÊS — Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 23 de Novembro de dois mil. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Novembro do ano dois mil, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, licenciado, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram como outorgantes.

Primeiro) Sr. Alexandre Pires Moreira Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz;

Segundo) Sr. Francisco Tavares de Brito, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina;

Terceiro) Sr. Felisberto Lopes Fernandes, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina,

todos residentes na Vila de Assomada, Santa Catarina, de passagem por esta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade números 216905, de 30/3/00; 114400, de 27/5/97; 169021, de 23/7/98, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, que adopta a denominação ASSOCIAÇÃO DOS EX-INTERNOS DA ALDEIA SOS DE ASSOMADA, designada abreviadamente INTEREX-SOS, com sede na Vila de Assomada, Santa Catarina e que fica a reger-se pelos estatutos do documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito, número dois, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que arquivo, cuja leitura dispensaram por dele conhecerem perfeitamente o conteúdo.

#### ACTO CONSTITUTIVO

Aos dois dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, na Vila de Assomada, Santa Catarina, reuniram-se os senhores:

Alexandre Pires M. Rocha, Ivone da Luz, Adilson Carlos Mendes Vaz, Francisco Tavares de Brito, David Dias Semedo, José Maria Sanches Cardoso, João Carlos Souto, Emanuel Lopes Virgolino, Felisberto Lopes Fernandes, Evandro Wilson B. Vicente, Lissa Maria Tavares Gonçalves, Cisaltina Mendes Afonso, Ermelinda de Pina Tavares, Adília Vieira Rocha, José Otílio Correia Monteiro, Lourenço

Lopes Mendonça e António Pedro, sendo por isso membros fundadores para a constituição de uma associação, por tempo indeterminado, com sede na Vila de Assomada, sob a denominação ASSOCIAÇÃO DOS EX-INTERNOS DA ALDEIA SOS DE ASSOMADA, designada abreviadamente INTEREX-SOS.

Tem de património inicial seis mil escudos, constituído pelo somatório das jóias e quotas dos associados fundadores e concorrem para o património social com quotas e será representada pelo presidente da direcção.

Arquiva-se:

Acta da assembleia-geral constituinte de dois de Outubro do ano findo.

Fiz a leitura do presente acto em voz alta e clara aos outorgantes, e na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo e alcance.

Documento complementar elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, para integrar a escritura de constituição da associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS EX-INTERNOS DA ALDEIA SOS DE ASSOMADA, designada abreviadamente INTEREX-SOS, lavrada a folhas sessenta e três verso, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois barra C.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

##### (Criação, designação e sede)

É constituída por tempo indeterminado, a associação dos ex-internos da Aldeia Infantil SOS, abreviadamente por INTEREX-SOS e tem a sua sede social em Assomada, Santa Catarina.

##### Artigo 2º

A INTEREX-SOS, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

##### Artigo 3º

##### (Fins)

São fins da associação:

1. Proporcionar o seu desenvolvimento através de :

- Informação e formação dos internos da aldeia Infantil SOS na sua futura saída, defesa dos interesses dos mesmos e dos ex-internos da Aldeia SOS.
- Criação de condições para implementação de acções que visem o desenvolvimento harmónico e cívico dos seus membros.
- Contribuir para o desenvolvimento social e cultural da camada juvenil, lutar contra o consumo de droga, álcool, prostituição, desintegração social e demais problemas juvenis.
- Colaborar em projectos de promoção e solidariedade social.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o implemento de qualquer projecto que vise o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus membros;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

##### Artigo 4º

##### (Membros)

São membros da associação, além dos membros fundadores, todos os jovens que tenham vivido na Aldeia Infantil SOS de Assomada bem como todos aqueles que voluntariamente queiram aderir à associação.

## Artigo 5º

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos a actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

## Artigo 7º

**(Dos Órgãos)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

## Artigo 8º

**(Da assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro ser mandatário de mais do que um membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

## Artigo 9º

**(Competências da assembleia-geral)**

Compete a assembleia-geral em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos membros e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os membros por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação;
- h) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

**(Reunião da assembleia)**

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitada pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

**(Quorum)**

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, na primeira convocação.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocação com um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

## Artigo 12º

**(Mesa da assembleia-geral)**

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros.

## Artigo 13º

**(Da Direcção)**

1. A gestão e administração da associação serão asseguradas pela direcção, que terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondência com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral.

## Artigo 14º

**(Substituição do presidente)**

O Presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimento pelo vice-presidente.

## Artigo 15º

**(Conselho fiscal)**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

## Artigo 16º

**(Reunião)**

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 17º

**(Competência)**

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

**(Dos mandatos)**

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.
2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à assembleia-geral.
3. A renúncia será aceite no acto de nomeação do substituto, o que poderá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.
4. Os associados podem a qualquer momento pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

**(Património)**

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.
2. O património da associação é de seis mil e quatrocentos escudos, constituído por jóias e quotas dos membros fundadores.
3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

**(Movimentação de fundos)**

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente e do tesoureiro, ambos da direcção.

Artigo 21º

**(Extinção)**

1. A extinção da INTEREX-SOS só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

A alteração dos presentes estatutos só poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia-geral com voto favorável de pelo menos três quartos dos seus membros.

Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, na Praia, 23 de Novembro de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação «NUNO MARQUES-ARQUITECTURA, URBANISMO E DESIGN, Sociedade Unipessoal, Lda».

**ESTATUTOS**

Artigo 1º

É constituída uma empresa individual de Nuno Jorge Ferro Marques, denominada NUNO MARQUES-ARQUITECTURA URBANISMO, DESIGN, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

Artigo 3º

A empresa tem a sua sede na cidade da Praia, Cabo Verde, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 4º

O objecto da empresa é prestar serviços de arquitectura, urbanismo, design e outras actividades afins e complementares.

Artigo 5º

A empresa poderá associar-se, por simples decisão do seu proprietário, a outros ramos da actividades ou participar na constituição de outras empresas.

Artigo 6º

O capital social da empresa é de 440 000\$00 (quatrocentos e quarenta mil escudos) e acha-se totalmente subscrito e realizado, podendo sofrer um aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entenda

Artigo 7º

A empresa poderá adquirir interesses, participações financeiras, no todo ou em parte do capital social de outras empresas, por simples decisão do seu proprietário.

Artigo 8º

A gerência da empresa, a administração do seu património, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao seu proprietário Nuno Jorge Ferro Marques, desde já nomeado gerente, dispensando a prestação de qualquer caução.

Artigo 9º

A empresa obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Artigo 10º

O gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à empresa.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde para empresas de natureza igual e afins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, a um de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação O JARDIM — Actividades de Restauração e Hotelaria, Lda.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Entre Isabel Maria Borges Pereira de Macedo Mesquitela, portadora do passaporte nº X287870 de 23 de Março de 1995 emitido pela Embaixada de Portugal em Bissau, natural de Moçambique e residente em Bissau, e

Luís Mário Sales Costa Sousa de Macedo Mesquitela, portador do passaporte nº D923954 de 12 de Abril de 1992, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, natural de Angola, e residente em São Julião da Barra, concelho de Oeiras em Portugal.

é constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª

A sociedade adopta a denominação de O JARDIM — Actividades de Restauração e Hotelaria, Ldª e tem a sua sede em Achada de Santo António, frente à Bolsa de Valores de Cabo Verde, na rua do Hotel América, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2ª

O objecto da sociedade é a Restauração e Hotelaria.

3ª

O capital social é de 200 000\$00, e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Isabel Maria B.P.M. Mesquitela, 50% = 100 000\$00

Luis Mário S.C.M. Mesquitela, 50% = 100 000\$00

As duas quotas, estão integralmente subscritas e realizadas no seu valor nominal, no montante total de 200 000\$00.

O capital social poderá ser movimentado antes do registo definitivo, para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade.

4ª

A gerência e representação da sociedade é dispensada de caução, será exercida pelos sócios, desde já nomeados, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

5ª

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

6ª

A sociedade fica obrigada com a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

7ª

Por deliberação da gerência, pode a sociedade participar no capital social de outras sociedades, sejam estas por quotas ou por acções e o seu objecto social seja ou não diferente do desta.

8ª

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

9ª

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação

10ª

A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;
- d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;
- e) Quando o titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com os demais sócios, ou prejudique culposa ou gravemente, os interesses da sociedade.

As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

11ª

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

12ª

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia-geral.

13ª

Por deliberação da assembleia, poderão ser constituídas filiais em quaisquer outros locais, no país, ou no estrangeiro.

14ª

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme for deliberado em assembleia-geral.

15ª

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação G & M — DISTRIBUIÇÕES, Ldª.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

#### Contraentes:

Primeiro: GIRASSOL — Hotelaria & Turismo, Ldª, com sede na cidade da Praia, Concelho da Praia, matriculada sob o número 869/2000/6/21, na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, NIF nº 50296270, representada pelo sócio-gerente, Miluci Barbosa dos Santos, portadora do Bilhete de Identidade nº 225471, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia, em 21/07/2000, residente em Palmarejo, Praia.

Segundo: Mário Augusto Monteiro, casado, técnico médio de telecomunicações, portador do Bilhete de Identidade nº 216673, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia, em 24/03/2000, residente em Fazenda, Praia.

Terceiro: Maria Teresa Alves Monteiro, casada, recepcionista, portadora do Bilhete de Identidade nº 38185, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia, em 17/05/2000, residente em Fazenda, Praia.

#### ESTATUTOS

#### Artigo 1º

#### (Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a sociedade comercial, denominada G & M — DISTRIBUIÇÕES, Ldª.

#### Artigo 2º

#### (Firma)

A sociedade adopta a firma G & M — DISTRIBUIÇÕES, Ldª.

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio geral, distribuição de produtos alimentares, materiais de construção e diversos, restauração e representação comercial, e demais actividades complementares, afins e conexas.

Artigo 4º

**(Membros)**

1. A sociedade tem a sua sede da Fazenda, Cidade da Praia.
2. A sociedade mediante a decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro..

Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital social)**

O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), correspondente à soma de três quotas, subscritas na totalidade e na forma seguinte:

GIRASSOL — Hotelaria & Turismo, Ldª subscrive 50% do capital social, no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos), realiza 30% em dinheiro, no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos) e, obriga-se a realizar o remanescente no prazo de sessenta dias;

Mário Augusto Monteiro, subscrive 40% do capital social, no valor de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos), realiza 30% em dinheiro, no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos) e, obriga-se a realizar o remanescente no prazo de sessenta dias;

Maria Teresa Alves Monteiro, subscrive 10% do capital social, no valor de 100 000\$ (cem mil escudos), realiza 30% em dinheiro, no valor de 30 000\$ (trinta mil escudos) e, obriga-se a pagar o remanescente no prazo de sessenta dias.

Artigo 7º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 8º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecimento nos termos da lei.

Artigo 11º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionária responde solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida aos sócios GIRASSOL — Hotelaria & Turismo, Ldª e Mário Augusto Monteiro com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade junto das instituições financeiras.

Único — Em caso de impedimentos ou ausência de um dos gerentes, este passará procuração.

Artigo 13º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de um dos sócios-gerentes.

Artigo 15º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição de outras empresas.

Artigo 17º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, correio electrónico ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados em exercício, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 19º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolve imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios..

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1156
- c) Que foi requerida pelo nº quatro;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Praia, 10 de Setembro de 2001. — O Ajudante, *Mária Ceu Rocha*.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data do Registo

NÁUTICA — Sociedade de Navegação Comercial, Lda Sociedade por quotas.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

04 Ap. 4/2001/9/10

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE:

Praia Negra — Praia, pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações.

OBJECTO:

O exercício da actividade de transportes marítimo de mercadorias e de passageiros no território nacional e o agenciamento de navios próprios no porto de registo e armamento.

CAPITAL: 4 200 000\$00

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

SÓCIOS E QUOTAS:

Arnaldo Pina Pereira e Silva, casado, residente nesta cidade, 1 400 000\$00

Carlos Alberto Santiago Cavaco, solteiro, residente nesta cidade, 1 400 000\$00

José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, residente nesta cidade, 1 400 000\$00

GERÊNCIA:

Será exercidas por um gerente designado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR:

Pela assinatura do dirigente de qualquer um dos sócios; e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

NATUREZA: Provisoriamente por dúvidas

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia três de Outubro do corrente, por António Joaquim Duarte;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº351/01:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	120\$00
IMP – Soma .....	340\$00
10% C. J. ....	34\$00
Art.24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	379\$00

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada CABOFORTE, Lda.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma CABOFORTE –Hotelaria e Turismo, Lda.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Gestão, aluguer, compra e venda de imóveis;
- c) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objectivo)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que CABOFORTE, Lda, faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

**(Capital social)**

O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) António Joaquim Duarte, quatrocentos mil escudos (correspondente a 80% do capital social);
- b) Luís Lima Duarte, cem mil escudos (Correspondente a 20% do capital social)

Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.
3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos dois sócios.

Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer dos dois sócios.

Artigo 16º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 3 de Outubro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória do Registo do Sal****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezassete de Agosto de dois mil e um, pelo Sr.ª Dr.ª Dircelema Almeida Évora, residente na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº249/01:**

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º, 2 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada INTERSAL - Produtos Alimentares e Comércio Geral, Importação e Exploração, Ldª, celebrada aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, matriculada sob o nº 501.

**ESTATUTOS****Artigo 1º****(Constituição e denominação e duração)**

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INTERSAL - Produtos Alimentares e Comércio Geral, Importação e Exportação Ldª, de duração indeterminada.

**Artigo 2º****(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

**Artigo 3º****(Objecto)****1. Constitui objecto da sociedade:**

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- b) Importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil e peças de carro;
- c) Importação geral;
- d) Representação comercial;
- e) Transporte público.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda a qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 4º****(Capital social)**

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), sendo 200 000\$00 (duzentos mil escudos) realizados em dinheiro e o restante em bens, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Francisco Miguel Hidalgo Reyes, 22,5%;
- b) Gregório Jacinto Reyes, 22,5%;
- c) Celestino Crescenzo, 45%;
- d) Mirandolina Almeida Évora, 10%.

**Artigo 5º****(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 6º****(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo ao outro sócio.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deverá previamente comunicar o facto à sociedade.

**Artigo 7º****(Administração)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a todos os sócios indistintamente.
2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura de qualquer um dos sócios.

**Artigo 8º****(Convocação da assembleia-geral)**

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegrama, telex, fax ou carta registada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

**Artigo 9º****(Participações sociais)**

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos e de empresas, mediante deliberação dos sócios.

**Artigo 10º****(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos do Sal, 22 de Agosto de 2001. - A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.